



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÕES DE
S.S. em 18/04/18

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 18/04/18
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 5.480/2018

(16 de abril de 2018)

PRESIDENTE

DISPOE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a "**SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**", a ser comemorado anualmente na primeira semana do **mês de setembro de cada ano, de modo a coincidir com o dia 1º de setembro**, Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342/2006.

Parágrafo único – A Semana de que trata este artigo, visa elevar a importância da atuação do profissional de Educação Física, que atende crianças, adolescentes, adultos e idosos, com a preocupação dos benefícios ligados à saúde de todos os participantes de atividades físicas, seja no âmbito escolar ou em áreas afins.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar à organização do evento destinado a consecução desta lei, com objetivo de expor, trocar, difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º - Durante a Semana do evento, serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, integração social, entre outros.

Art. 4º - O Poder Executivo, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com as Entidades da Sociedade Civil, podendo formar parcerias com Clubes e Empresas Privadas, visando colaborar com a realização do evento.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Caieiras, 16 de abril de 2018.

-JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA-

Vereadora "Prô-Josie"